

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

1) Comissão Justiça
2) " Finanças
3) Vereadores
Em 18-9-95
J

PROJETO DE LEI Nº 88 /95

Dispõe sobre concessão de **ABONO**,
aos Servidores Públicos Municipais
para o mes de **SETEMBRO/95**.

APROVADO
POR Unanimidade
EM 27 09 1995
J

c/ conexão de relação
p/ Comissão Justiça.
J

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito
Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a conceder no mes de **setembro/95 ABONO** para todos os Servidores
Municipais, da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52

Ref: 16 - R\$ 10,16



ref

Ref: 17 - R\$ 8,17
Ref: 18 - R\$ 6,08
Ref: 19 - R\$ 3,89
Ref: 20 - R\$ 1,57
Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 35/95

RECEBEMOS

18, setembro / 19 95

CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

Dispõe sobre concessão de
ABONO, aos Servidores Públicos
Municipais para o mes de
SETEMBRO/95.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco Cesar Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba - SP

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar à consideração dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de **ABONO**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **SETEMBRO/95.**

O abono proposto é mais uma concessão espontânea da Administração, visando acima de qualquer coisa uma remuneração mais justa e adequada aos Servidores Públicos Municipais.

Desde o inicio do Plano Real a Administração vem concedendo reajustes e abonos, que comparados a inflação no mesmo período teremos um ganho real.

Tratando-se de norma que irá beneficiar os servidores no mês de **SETEMBRO/95**, solicitamos a aprovação com a máxima urgência do referido Projeto de Lei, para tanto invocamos o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

